

ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento dos documentos de habilitação, apresentados pela empresa **Gênese - Serviços Especializados Ltda.** (documento SEI nº 0022510026), na data de 21 de agosto de 2024, ao edital de **Credenciamento nº 182/2024**, destinado ao **credenciamento de Empresas/Instituições Especializadas, legalmente autorizadas, para ministrar treinamentos teóricos e práticos para Normas Regulamentadoras (NRs) e Brigada de Incêndio (Nível Intermediário), nos formatos Presencial/EAD/Híbrido, aos servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Joinville, exceto Companhia Águas de Joinville.** Aos 11 dias de setembro de 2024, a Agente de Contratação Cláudia Fernanda Müller, designada pela Portaria nº 134/2024, após análise dos documentos, passa a fazer as seguintes considerações: **Gênese - Serviços Especializados Ltda.**, observou-se que não havia sido apresentado o Contrato Social. Em atenção ao subitem 16.3 do edital, *"É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64, da Lei Federal nº 14.133/21."*, foi efetuada consulta à Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, onde foi emitida a Alteração Contratual consolidada, e juntada aos autos do presente processo (documento SEI nº 0022765367). Assim, resta atendido o subitem 3.2, alínea "b" do instrumento convocatório. Constatou-se que, havia sido apresentada a Certidão Negativa de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência, em nome do sócio administrador. Assim, em observância ao subitem 4.1.4 do edital, *"O Agente de Contratação poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 3.2, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos."*, foi emitida nova certidão com a razão social da proponente. Portanto, resta atendida a exigência do subitem 3.2, alínea "k" do instrumento convocatório. Ademais, atentou-se que não haviam sido apresentados os documentos, Solicitação formal de Credenciamento, Prova de inscrição Municipal, Declaração de que a proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, Declaração de que não possui em seu quadro: diretores, gerentes, sócios e empregados, servidores ou dirigentes da Administração Pública Municipal e Atestado de Capacidade Técnica. Considerando o subitem 16.3 edital, solicitou-se manifestação da proponente através do Ofício SEI nº 0022510802. Em resposta (documento SEI nº 0022562764), a empresa apresentou o Espelho Mobiliário emitido pela Prefeitura Municipal de Içara e Declaração de que não possui em seu quadro: diretores, gerentes, sócios e empregados, servidores ou dirigentes da Administração Pública Municipal. Diante do exposto, resta atendida a exigência do subitem 3.2, alíneas "e" e "m" do edital. Também foram encaminhados os documentos, Declaração Formal de Credenciamento, Declaração de Cumprimento ao Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e Atestado de Capacidade Técnica para Profissional Técnico, emitido por Engenheira Civil e de Segurança do Trabalho. Entretanto, na solicitação de Credenciamento, restou pendente indicar dentre os cursos elencados no Anexo I do edital, o objeto de interesse da empresa, assim como, faltou informar o telefone para contato com o proponente. A Declaração de Cumprimento ao Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, não mencionava o CNPJ da empresa e citava a Lei 8.666/93, entretanto o presente processo é regido pela Lei 14.133/2021. O Atestado apresentado havia sido emitido por pessoa física e atesta apenas o profissional. Entretanto, regra o edital que o Atestado de Capacidade Técnica deve ser emitido por pessoa jurídica, comprovando a capacidade técnica da empresa na execução de serviço de características semelhantes com objeto licitado. Antes o exposto, solicitou-se manifestação da proponente através do Ofício SEI nº 0022576110. Em resposta (documento SEI nº 0022582393), a empresa apresentou Declaração Formal de Credenciamento e Declaração de Cumprimento ao Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal. Atendendo a exigência do subitem 3.2, alíneas "a", "a.1", "a.2", "a.3" e "l" do instrumento convocatório. Ademais, encaminhou Atestado de Capacidade Técnica para a proponente, emitido pela empresa individual Geovana Mateus da Silva. Em análise ao atestado, constatou-se relacionado no CNPJ da empresa atestante, mesma atividade econômica realizada pela proponente, qual seja *"Treinamento em*

desenvolvimento profissional e gerencial". Para mais, o atestado não informava que a proponente ministrou os treinamentos para a empresa Geovana Mateus da Silva, apenas registrava que "(...) a empresa **GÊNESIS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS**, CNPJ 51.513.568/0001-47, possui capacidade técnica comprovada (...)", tão pouco informava o período que teriam sido realizados. Perante o exposto, solicitou-se através do Ofício SEI nº 0022610025, a apresentação de documentos comprobatórios da execução dos serviços. Em resposta (documento SEI nº 0022620880), a proponente apresentou Atestado de Proficiência emitido pela Manuchar Comércio Exterior Ltda., Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo SESI Tubarão e Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Anjo Química do Brasil Ltda., assinado pela Técnica de Segurança do Trabalho Geovana Mateus da Silva. Considerando os documentos apresentados, reiterou-se através do Ofício SEI nº 0022621889, a necessidade de comprovar a prestação dos treinamentos, atestados pela empresa individual Geovana Mateus da Silva, conforme diligência anterior efetuada através do Ofício SEI nº 0022610025. Em resposta (documento SEI nº 0022689807), a proponente informou "(...) *estou encaminhando 9 notas fiscais sortinas do ano passado, de contratação da Geovana, representante da ANJO QUÍMICA, para a nossa empresa.*", e encaminhou 09 (nove) notas fiscais de serviços prestados à empresa Anjo Química do Brasil Ltda., abrangendo Treinamento de Brigada de Emergência, e Treinamentos das NR-11, NR-20, NR-33 e NR -35. Portanto, resta atendida a exigência do subitem 3.2, alínea "n" do instrumento convocatório. Deste modo, a Agente de Contratação decide **HABILITAR: Gênesis - Serviços Especializados Ltda.** Fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi lavrada esta ata que vai assinada pela presente.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Fernanda Muller, Servidor(a) Público(a)**, em 11/09/2024, às 12:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0022767869** e o código CRC **F0DA57E6**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

24.0.058350-6

0022767869v2

0022767869v2